



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

MEMORANDO INTERNO N.º57/2018

PARA: ANA PAULA PLÁCIDO - ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMORANDO INTERNO N°240/2018

Içara 21 de dezembro de 2018.

Venho por meio desse esclarecer como é calculada a Taxa de Resíduos Sólidos Municipais a qual é instituída através da Lei Complementar N°8, de 29 de novembro de 2004. Que estabelece na Seção II – Do cálculo da taxa:

Art. 3º A base de cálculo é o custo do serviço utilizado ou colocado à disposição do contribuinte, e será calculada em função da localização e do porte do imóvel.

Art. 4º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS, será calculada pelo resultado da multiplicação entre o Valor Unitário de Referência (VUR), o Fator de Localização (Floc) e o Fator de Porte (Fpor) de acordo com o Anexo 1 e 2 da presente lei. (Vide Leis Complementares nº 104/2014 e nº 134/2015)

Sendo assim o cálculo é realizado através da equação:

$$\text{TCRS} = \text{VUR} \times \text{Floc} \times \text{Fporte}$$

Onde:

TCRS - Taxa Coleta Resíduos Sólidos;

VUR - Valor Unitário de Referência corresponde ao rateio do custo total dos serviços, pelo respectivo número de cadastros tributáveis.

Fator de Localização - Floc - é dado em função do bairro em que o imóvel se localiza.

Fator de Porte - Fporte: é dado em função do potencial de produção de lixo, definido por faixas de tamanho da edificação.

A Lei Complementar N°142 de 23 de dezembro de 2016 fixa em 2,1 UFM(Unidade Fiscal Municipal) o valor unitário de referência.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Edervaldo Inácio
Edervaldo Inácio
Diretor Presidente